

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR - CEPS
ATO DA PRESIDÊNCIA**

ATO 005/2024-CEE/MT (*)

INTERESSADA: ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE BARRA DO GARCAS, localizada na Rua Xavante, esquina com a Rua Independência, S/N, Centro, Município de Barra do Garças-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo Nº **1580/2023/SIPE-CEE/MT** e no **Parecer CEPS Nº 28/2024**, aprovado em 16 de janeiro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, com saídas intermediárias, presencial, por 4 (quatro) anos, no período de 22/01/2024 a 22/01/2028.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

ANA MARIA DI RENZO
Presidente da CEPS/CEE-MT

Republicada por ter saído incorreta no D.O.E. de 23/01/2024, à p.117

Protocolo 1537267

Extrato De Homologação Pregão Presencial A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 006/2024** realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de Juína/MT, município de Aripuanã** em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, **8.666/1993** e Decreto 7.217/2006, e IN Nº 013/2022, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: **a)** Contratada A. Aparecido de Lima & Cia Ltda., CNPJ n.º 06.149.932/0001-87 R\$ 79.311,05; **b)** Contratada C. de Schultz & Cia Ltda, CNPJ n.º 06.149.932/0001-87, R\$ 1.717.225,91; **c)** Contratada Odair José Pasqualotto Ltda, CNPJ n.º 38.079.228/0002-72, R\$ 1.686.455,20; **d)** Contratada D. Rossetto e Rossetto Ltda, CNPJ n.º 20.116.879/0001-49, Ordenador de Despesas Caique Alves Dutra Rocha R\$ 2.116.513,57, Juína/MT/2024

Protocolo 1537281

Extrato De Homologação Pregão Presencial A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a **Homologação do Pregão Presencial 010/2024** - realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de Confresa/MT, para o município de Confresa/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, **8.666/1993** e Decreto 7.217/2006, e IN Nº 013/2022, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: **a)** Volmir D Menegat-ME, CNPJ: 09.624.766/0001-11; R\$ 10.809.160,27 e Fornecedor: **b)** Iara Nunes Valadão -ME, CNPJ: 29.742.422/0001-14, R\$ 1.365.690,00. Ordenador de despesas: Poliana Pereira Lopes/Confresa/MT/2024.

Protocolo 1537282

Extrato De Homologação Pregão Presencial A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a **Homologação do Pregão Presencial 002/2024** realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de Confresa/MT, para o município de Luciara/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, **8.666/1993** e Decreto 7.217/2006, e IN Nº 013/2022, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: **a)** Contratada **C.R.C. Supermercado Araguaia LTDA**, CNPJ: 21.310.267/0001-55, R\$ 797.496,34; **Ordenador de despesas:** Poliana Pereira Lopes/Confresa/MT/2024.

Protocolo 1537284

Extrato De Homologação Pregão Presencial A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 002/2024 Pontes e Lacerda/Vila Bela da S. Trindade/MT** realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de Pontes e Lacerda/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN Nº 007/2022, para os

registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedores do certame: **a)** V.N. dos Santos LTDA, fantasia: Paraná Supermercado, CNPJ05.135.007/0001-34, R\$12.165.242,96 **b)** Contratada: Congelart Alimentos LTDA, nome fantasia Congelart, CNPJ 24.323.275/0001-24, R\$1.903.526,34 Ordenador de Despesa Osvaldo de Oliveira Vieira Pontes e Lacerda/MT/2024

Protocolo 1537286

Extrato De Homologação Chamada Pública A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna pública a homologação da **Chamada Pública 020/2024**, realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Polo de Barra do Garças para a Escola Estadual Indígena Central de Educação Básica Kisêdjê no Município de Querência/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei 11.947/2009 e IN Nº 013/2022, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para os seguintes fornecedores: **a)**Roptxi Suya Kaiabi, CPF Nº 104.457.111-08, R\$ 9.948,56. **b)** Ropkukatxi Suia, CPF Nº 074.315.151-9, R\$ 9.948,56. **c)** Karantoti Suya, CPF Nº 067.448.551-31 R\$ 10.051,37 Ordenador de Despesas Leandro Gonzaga de Souza, Barra do Garças/MT/2024

Protocolo 1537291

Extrato De Homologação Chamada Pública A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, Torna Pública A Homologação Da **Chamada Pública 09/2024**, Realizado Pela **Câmara De Negócios Da Alimentação Escolar Do Município De Reserva Do Cabaçal/MT**, Em Estrita Conformidade Estrita Ao Edital E Seus Anexos. Nos Termos Da Resolução Nº 06/2020/FNDE, Lei 11.947/2009 E IN Nº 013/2022, Para Aquisição De Gêneros Alimentícios, Oriundos Da Agricultura Familiar, Para Os Seguintes Fornecedores: **A)** Adilson Leopoldino Negriz, CPF N.º 942.172.621-91. R\$ 13.960,72; **B)** Marcelo Tondatto, CPF N.º 353.731.131-15. R\$ 14.154,30. Ordenadora De Despesas Aline Silva De Assis Cáceres/MT/2024

Protocolo 1537294

Extrato De Homologação Chamada Pública A Secretaria De Estado De Educação De Mato GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública nº. 008/2024**, realizado pela **Câmara de Negócios da Alimentação Escolar da Diretoria Regional de Educação do Município de Matupá/MT para o município de Terra Nova do Norte/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei 11.947/2009, e IN n.º 013/2022, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedor: **a)** AFPRESAL Associação Familiar De Produção Ecológica Santa Leticia CNPJ 13.766.739/0001-50, Representante Legal: Waldemir Guizelini Correia RG nº 1669364-7 SSP/MT. CPF nº 015.877.451-51 R\$ 27.488,60, **b)** AMAFPA - Associação De Mulheres Da Agricultura Familiar Do Portal Da Amazônia CNPJ 16.403.259/0001-13 Representante Legal: Geysca Karoline Kaminski RG nº 2197776-3 SSP/MT. CPF nº 061.836.861-23 R\$ 110.938,39 **c)** COOPERNOVA - Cooperativa Agropecuária Mista Terranova - LTDA CNPJ 24.702.037/ 0007 - 15 Representante Legal: Daiane Boff, RG Nº 24531073 SSP/MT, CPF Nº 061.444.151-06 - R\$ 41.923,96, **d)** COOPERNOVA Cooperativa Agropecuária Mista Terranova LTDA CNPJ 24.702.037/0004- 72 Representante Legal: Daiane Boff, RG Nº 24531073 SSP/MT, CPF Nº 061.444.151-06 - R\$ 79.331,40 **e)** Grupo Informal - Bonfim: Maria Do Rosario Braga - CPF 003.193.651-23 R\$ 30.049,00 **Fernanda Cristina Braga - CPF:039.654.471-14 R\$ 18.726,04** **Cristiana Aparecida Braga De Sousa CPF 036.275.261- 39 R\$ 27.300,09** **Marcio José Lima CPF: 037.215.059-48 R\$ 38.484,54** **f)** Grupo Informal - Agricultores Agroecológicos Vale Do Sol Sirleli Barce Zenni CPF nº 957.413.481-49 R\$ 29.414,49 **Tereza Caetana Noleto CPF: 987.882.811-68 R\$ 26.923,02** **Maria Aparecida Dos Santos Silva CPF: 001.636.561-50 R\$ 29.342,85** **Gabriel Felipe Zenni CPF: 058.533.331-94 R\$ 28.687,75** **Gloria Lopes De Lima CPF: 830.602.431-15 R\$ 28.687,75** Ordenador de Despesa Romagan Lopes Coelho, Matupa/MT/2024

Protocolo 1537303

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a Concessão para Afastamento da Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional para Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado e Doutorado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual e **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 04, de 15 de outubro de 1990 e nº 50, de 01 de outubro de 1998 e o Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005.

RESOLVE:**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina procedimentos e normas a serem observados pelos profissionais efetivos e estáveis da Educação Básica na instrução de processo para o Afastamento da Licença para Qualificação Profissional - LQP ou Dispensa para Qualificação Profissional - DQP para Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º A Licença para Qualificação Profissional consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de Pós-Graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração.

**SEÇÃO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 3º A Licença para Qualificação Profissional dar-se-á da seguinte forma:

I- Integral: A Jornada de trabalho dos servidores será exclusivamente para Qualificação Profissional no curso de Doutorado ou Mestrado acadêmico e/ou profissional.

II- Parcial: Os servidores usufruirão, parcialmente, da carga horária para Qualificação Profissional no curso de Doutorado ou Mestrado acadêmico e/ou profissional, de acordo com a exigência do programa.

Art. 4º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, no lugar da Licença, será concedida Dispensa para Qualificação Profissional do expediente, mediante autorização da chefia imediata, de acordo com a comprovação de frequência e regular aproveitamento, conforme Cronograma e Matriz Curricular do curso.

§1º Para fins do disposto no caput, será concedida Dispensa para Qualificação Profissional ao servidor lotado e/ou designado no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação - Seduc, no Conselho Estadual de Educação - CEE, nas Diretorias Regionais de Educação - DREs e ao técnico administrativo educacional lotado na unidade escolar, desde que não esteja investido em função de dedicação exclusiva, obedecendo os prazos e critérios estabelecidos em Portaria e nesta Instrução Normativa.

§2º Os servidores lotados nas DRE's, só poderão requerer a Dispensa para Qualificação Profissional após dois anos de efetivo exercício na DRE, nos termos da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022.

§3º Em caso de alteração da lotação do servidor, a concessão da Dispensa para Qualificação Profissional será reanalisada, mediante apresentação de nova Declaração emitida pela Chefia Imediata, desde que não exceda 1/6 (um sexto) do quadro de servidores efetivos e estabilizados.

§4º Será cessada a Dispensa para Qualificação Profissional, concedida ao professor da Educação Básica, quando este retornar as suas atividades na unidade escolar.

§5º O professor de que trata o parágrafo anterior, poderá participar com novo processo de concessão, respeitando cronograma de processo seletivo vigente.

**SEÇÃO III
DOS REQUISITOS**

Art. 5º A Licença para Qualificação Profissional ou a Dispensa para Qualificação Profissional, será efetivada por meio de publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, conforme exigências legais, observando-se ainda:

I - Exercício efetivo nos últimos(03) três anos ininterruptos no cargo de concurso em que foi investido perante à Seduc;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Curso correlacionado com a área de atuação, em consonância com a Política Pública de Educação do Estado e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV - Não estar em cumprimento de Estágio Probatório, mesmo se tratando de dois vínculos (Estadual, Municipal e/ou Federal) legalmente acumuláveis;

a) O servidor, detentor de dois vínculos, deverá anexar ao processo o protocolo de solicitação ou comprovante do afastamento do vínculo não pertencente à Seduc, expedido e assinado pela Chefia Imediata.

b) Caso o servidor seja deferido para a segunda etapa, será solicitado o comprovante do afastamento do outro vínculo, expedido e assinado pela Chefia Imediata para dar continuidade ao trâmite.

V- O servidor que estiver próximo à aposentadoria poderá solicitar o afastamento para a LQP ou DQP, desde que, seu tempo restante no Serviço Público seja o dobro de tempo da qualificação pretendida;

VI - Não ultrapassar 1/6 (um sexto) dos servidores efetivos de cada

unidade administrativa onde estiver lotado, já contabilizando os que se encontram afastados para Qualificação Profissional;

VII - Não ter sido penalizado e/ou estar respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou Processo Criminal, nos últimos cinco anos, a contar do pedido de concessão;

VIII - Durante o pleito, não estar usufruindo dos seguintes afastamentos:

- a) Licença para tratamento de Interesse Particular (LIP);
- b) Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC);
- c) Licença para Atividade Política;
- d) Licença para desempenho de mandato classista;
- e) Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) Cedência para servir a outro Órgão ou Entidade.

IX - Não estar desempenhando função gratificada e ou função designada;

X - Não estar em Readaptação e/ou Licença para Tratamento de Saúde do próprio servidor e/ou de pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias, de forma contínua ou não, pelos últimos 02 (dois) anos;

XI - O profissional que tenha exercido cargo ou função de Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor e Diretor Adjunto da DRE, Presidente, Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou equivalente, que tenha administrado recursos públicos, deverá apresentar a declaração de nada consta dos 05 (cinco) anos, emitida pelo Setor de Prestação de Contas da SEDUC, nos últimos 90 (noventa) dias;

XII - Não possuir Férias e Licença Prêmio adquiridas e não usufruídas e nem acumuladas.

**SEÇÃO IV
DOS PRAZOS**

Art. 6º O afastamento para Qualificação Profissional no Brasil ou no exterior, obedecerá aos seguintes prazos:

I- O afastamento inicial para Mestrado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses;

II- O afastamento para Doutorado inicialmente será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único O profissional beneficiado com a Licença Qualificação Profissional a nível de Mestrado, somente poderá solicitar licença para cursar Doutorado, depois de transcorrido o período mínimo igual ao de seu afastamento.

**SEÇÃO V
DO MONITORAMENTO**

Art. 7º É de responsabilidade e obrigatoriedade do servidor, a partir da data da publicação da concessão da Qualificação Profissional em Diário Oficial, encaminhar mediante processo via SIGADOC, à Coordenadoria de Desenvolvimento da Seduc/MT (SEDUC-CDES, classificação 024.3):

I - Documentos que deverão ser encaminhados semestralmente:

a) Termo de abertura de processo;

b) CI de encaminhamento da unidade administrativa de lotação do servidor;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) legíveis e válidos, emitidos até 10 (dez) anos;

d) Documento comprobatório de matrícula, emitido pela Instituição de Ensino;

e) Relatório Circunstanciado das atividades e estudos realizados, homologado pela Instituição de Ensino, conforme modelo específico atualizado disponibilizado no site da SEDUC/MT, através do portal COS;

f) Histórico escolar atualizado homologado pela Instituição de Ensino.

II - Enviar, via processo SIGADOC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, documento expedido pela Instituição de Ensino que comprove o agendamento da data da defesa;

III - Documentos a serem encaminhados após o término da LQP ou DQP, via SIGADOC:

a) No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a cópia da Ata de Defesa, a cópia digital da versão final da Dissertação ou Tese e a cópia do Diploma;

b) No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a cópia do Projeto de Intervenção realizado na unidade de origem do servidor ou em outro local que justifique a sua relevância e necessidade;

c) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do documento de reconhecimento do Diploma, no caso de curso realizado no exterior.

Parágrafo único O servidor que não encaminhar as documentações descritas nos incisos I e III será notificado para proceder a regularização do período de seu afastamento em Licença para Qualificação Profissional.

Art. 8º Após a data de defesa, o servidor deverá se apresentar imediatamente para exercício das suas atividades laborais na unidade de lotação por um período igual ao do seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de afastamento, acrescidos dos encargos sociais, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.481/2005.

SEÇÃO VI DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

Art. 9º É considerado como Projeto de Intervenção a aplicabilidade do resultado da pesquisa da Dissertação ou Tese na unidade escolar ou lotação de forma a resolver a problemática identificada durante a realização da pesquisa.

Parágrafo Único. Mestrado ou Doutorado Profissional poderá utilizar o mesmo Projeto de Intervenção executado durante o curso de Pós Graduação, desde que contemple os critérios do Artigo 10.

Art. 10 A aplicação do Projeto de Intervenção deverá obedecer a seguinte regra:

I - No caso do professor, o Projeto sendo aprovado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, deverá ser aplicado na sua unidade de lotação.

§1º Caso o professor, após a sua Qualificação Profissional, seja designado para o Órgão Central ou função de dedicação exclusiva, deverá executar o projeto de intervenção com os discentes/docentes de unidades escolares ou na atual lotação validada pela Chefia Imediata.

II - No caso de Técnico Administrativo Educacional, o Projeto sendo aprovado pelo Secretário Escolar e o Diretor Escolar, deverá ser aplicado aos profissionais da unidade escolar ou na atual lotação validada pela Chefia Imediata.

§2º O acompanhamento do Projeto de Intervenção e a elaboração do relatório contendo as informações a respeito da aplicabilidade e resultados obtidos serão de responsabilidade das pessoas que aprovaram a sua aplicação na unidade escolar ou lotação.

§ 3º O Projeto de Intervenção deverá conter a seguinte estrutura: Introdução, Público-Alvo, Objetivos (Geral e Específicos), Problemática, Metodologia, Fundamentação Teórica, Desenvolvimento, Cronograma de Desenvolvimento, Referências e Anexos, com fotos e documentos que comprovem a aplicação do referido projeto.

§4º O servidor afastado deverá encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT, via processo SIGADOC (SEDUC-CDES, classificação 024.3), a autorização para a aplicabilidade de seu Projeto de Intervenção, o relatório emitido pelas pessoas que autorizaram essa aplicação e o Projeto de Intervenção elaborado nos termos do §3º.

§5º O Projeto de Intervenção será cadastrado no banco de dados da Secretaria de Estado de Educação e poderá ser implementado em outras unidades escolares, podendo o servidor responsável pelo Projeto de Intervenção ser convocado para consulta durante período igual ao do seu afastamento.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO

Art. 11 A prorrogação de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, deverá ser solicitada e encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT, mediante processo via SIGADOC (SEDUC-CDES, classificação 024.3), no prazo máximo 30 (trinta) dias antes do término da Qualificação Profissional, necessitando dos seguintes documentos para análise:

- I - Termo de abertura de processo;
- II - C.I. de encaminhamento da unidade administrativa de lotação do servidor;
- III - Requerimento da Qualificação Profissional - SEDUC/MT, solicitando a prorrogação;
- IV - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) legíveis e válidos, emitidos até 10 (dez) anos;
- V - Cópia do Ato Administrativo de Concessão publicado no Diário Oficial do Estado;
- VI - Declaração de matrícula para o período seguinte;
- VII - Declaração do Programa de Pós-Graduação com o cronograma, apresentando o período e o horário das disciplinas, a ser cursado pelo mestrando ou doutorando;
- VIII - Histórico escolar atualizado do curso;
- IX - Matriz Curricular do Mestrado/Doutorado;
- X - Relatório expedido pelo orientador do Mestrado ou Doutorado, no qual deverá constar o cronograma e provável data de conclusão do curso, o qual possui modelo específico disponível no site da SEDUC/MT, através do portal COS.

Parágrafo Único. Será analisado o processo de prorrogação, após a regularização dos relatórios semestrais de monitoramento, férias e licença prêmio publicadas e não usufruídas.

SEÇÃO VIII DA CESSAÇÃO

Art. 12 A cessação do Ato Administrativo da Qualificação Profissional, dar-se-á nos seguintes casos:

- I- Imediatamente ao término do prazo concedido para a Qualificação Profissional;
- II- Ao defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado antes do encerramento do prazo concedido;
- III- Em caso de desligamento do programa sem a conclusão do curso.

Art. 13 A cessação, nos casos dos incisos II e III do artigo 12, deverá ser instruída e encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT, mediante processo autuado via SIGADOC (SEDUC-CDES, classificação 024.3), com os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura de processo;
- b) C.I. de encaminhamento da unidade administrativa de lotação do servidor;
- c) Requerimento da Qualificação Profissional - SEDUC/MT, informando a data da cessação;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) legíveis e válidos, emitidos até 10 (dez) anos;
- e) Cópia do Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, que concedeu e/ou prorrogou a LQP;
- f) Ata de defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, no caso de conclusão;
- g) Cópia do Livro Ponto do servidor a partir do retorno.

SEÇÃO IX DA SUSPENSÃO

Art.14 A suspensão da Licença para Qualificação Profissional, nos casos de Licença Gestante ou Licença Saúde superior a 90 (noventa) dias, deverá ser solicitada e encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT, mediante processo autuado via SIGADOC (SEDUC-CDES, classificação 024.3), com os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura de processo;
- b) C.I. de encaminhamento expedido pela unidade administrativa de lotação do servidor;
- c) Requerimento da Qualificação Profissional - SEDUC/MT, solicitando a suspensão;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) legíveis e válidos, emitidos até 10 (dez) anos;
- e) Cópia do Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Estado;
- f) Cópia do Laudo Médico Pericial ou Certidão de Nascimento da criança;
- g) Comprovante ou declaração de matrícula atualizado no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, expedido pela Universidade;
- h) Histórico Escolar atualizado.

Art.15 Para retornar à Licença para Qualificação Profissional, o servidor deverá instruir processo autuado e encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT, via SIGADOC (SEDUC-CDES, classificação 024.3), no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da Licença Saúde ou Gestante com os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura de processo;
- b) CI de encaminhamento expedido pela unidade administrativa de lotação do servidor;
- c) Requerimento de Qualificação Profissional - SEDUC/MT;
- d) Cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e CPF ou CNH;
- e) Comprovante ou declaração de matrícula atualizado no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, expedido pela Universidade.
- f) Histórico Escolar atualizado.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para solicitar a Qualificação Profissional deverá observar-se o prazo pulicado em Portaria vigente.

Art. 17 A concessão, prorrogação, cessação e ou suspensão da Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional, ocorrerão por meio de publicação de Ato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 18 Nenhum Profissional da Educação poderá afastar-se de sua unidade administrativa de lotação sem que tenha sido publicado o Ato Administrativo no Diário Oficial da concessão da Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional para curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado ou Doutorado.

Art. 19 O servidor, durante o período da Licença Qualificação Profissional, ficará impedido de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 20 Durante a Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional, o servidor deverá usufruir todas as férias e as licenças prêmio, conforme Decreto nº 656 de 2020 e Decreto nº 657 de 2020.

Art. 21 A certidão de quitação da Qualificação Profissional, para fins de Progressão Horizontal, deverá ser solicitada via processo SIGADOC, à Coordenadoria de Desenvolvimento - SEDUC/MT (SEDUC-CDES - Classificação 024.3), que após a verificação da validade da documentação exigida no art. 7º desta Instrução Normativa, emitirá a Certidão de Quitação respeitando a ordem de protocolo.

Art. 22 O Profissional da Educação Básica, em usufruto da qualificação, não poderá alterar a Área de Concentração do Curso, Programa e Instituição de Ensino, sem a anuência da Comissão de Qualificação Profissional.

Art. 23 O servidor licenciado que tiver seu afastamento tornado sem efeito e/ou não concluir a Pós-Graduação, desde que aceito pelo Comissão de Qualificação Profissional, poderá concorrer a nova Licença para Qualificação Profissional, poderá concorrer a nova Licença para Qualificação Profissional, após 02 (dois) anos do retorno ao órgão ou unidade escolar.

Art. 24 A não obtenção do título de Mestre ou Doutor, acarretará em ressarcimento à Fazenda Pública Estadual dos valores referentes aos subsídios percebidos durante o licenciamento, acrescidos de encargos sociais, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 6.481 de 2005.

Art. 25 Todos os documentos elencados nesta Instrução Normativa deverão ser devidamente assinados de próprio punho com carimbo ou assinatura digital com certificação.

Art. 26 Constatada a qualquer tempo a falsificação de assinaturas, documentos públicos e ou particulares, está Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso considerará não satisfeita a exigência documental e reportará o caso à Unidde Setorial de Correição para as providências administrativas cabíveis.

Art. 27 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Qualificação Profissional, a qual emitirá Parecer conclusivo.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa Nº 001/2023/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

Protocolo 1537240

PORTARIA Nº 048/2024/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre Tornar sem efeito a designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Diretor Escolar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

Considerando a classificação do Processo Seletivo regido pelo EDITAL Nº 024/2023/GS/SEDUC/MT publicado no DO Nº 28.617 de 07 de novembro de 2023 em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação abaixo concedida na Portaria nº 037/2024/GS/SEDUC/MT dos Profissionais da Educação Básica para exercer, em regime de dedicação exclusiva, a função de Secretário Escolar no biênio 2024/2025, nas Unidades Escolares e Municípios, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

ANEXO ÚNICO

| Nº | MUNICÍPIO | NOME DA ESCOLA | NOME DO SERVIDOR | CPF |
|-----|-----------|----------------|---------------------------|----------------|
| 25. | COMODORO | EEL MAMAİNDE | LIDIANE SOBIERAI MARGUTTI | 039.153.049-64 |

Protocolo 1537114

PORTARIA Nº 049/2024/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prazos e critérios de classificação de candidatas à concessão da Qualificação Profissional para o primeiro semestre do ano de 2024, nos termos da Instrução Normativa vigente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, Incisos I e II, da Constituição Estadual e considerando o Decreto Nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, o Decreto nº 656, de 28 de setembro de 2020 e ainda a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, conforme Súmula da 2ª Reunião Ordinária de 03/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos e critérios para concessão de afastamento para Licença Qualificação Profissional (LQP) ou Dispensa para Qualificação Profissional (DQP), dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para o primeiro semestre do ano de 2024 serão concedidas:

I - 60 (cinquenta) vagas para a Licença para Qualificação Profissional Integral ou Parcial, conforme a disponibilidade de vagas aprovadas pelo CONDES;

II - Para a Dispensa para Qualificação Profissional não haverá quantitativo de vagas, será considerado a regra de não excedência de 1/6 (um sexto) do quadro de lotação dos servidores efetivos, incluindo os servidores afastados em Qualificação Profissional.

Parágrafo único O servidor que possuir 02 (dois) vínculos estáveis nesta Secretaria de Estado de Educação, contabilizará como 02 (duas) vagas neste processo de concessão de Licença para Qualificação Profissional Integral ou Parcial.

Art. 3º O Processo de Concessão se dará em 03 (três) Etapas classificatórias e/ou eliminatórias:

I - Análise documental inicial, realizada pelo Núcleo de Monitoramento da Formação - NMF/CDES/SEDUC/MT- Etapa eliminatória e classificatória;

II - Análise do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa pela Comissão de Qualificação Profissional, instituída em Portaria Nº 287/2023/GS/SEDUC/MT - Etapa eliminatória.

III - Análise documental realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT- Etapa eliminatória.

Parágrafo único A Comissão de Qualificação Profissional analisará e manifestará através de Parecer fundamentado, com deferimento ou indeferimento, acerca do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa, explicitando se o Mestrado ou Doutorado contribuirá ou não, com a Política Pública de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A classificação para Licença para Qualificação Profissional, observará os seguintes critérios:

I - Maior Classe;

II - Menor Nível.

Art. 5º O critério a ser utilizado para o desempate será:

I - Maior idade;

II - O maior intervalo entre a conclusão de uma Qualificação Profissional e a solicitação de uma nova;

III - Possuir currículo cadastrado no Banco de Talentos da SAGP/SEDUC;

IV - Não possuir dois vínculos estaduais.

Art. 6º São documentos obrigatórios para instrução do processo de solicitação de Licença para Qualificação Profissional ou Dispensa para Qualificação Profissional, autuado via SIGADOC, à Coordenadoria de Desenvolvimento-SEDUC/MT (SEDUC-CDES, classificação 024.3):

I - Termo de abertura de processo;

II - CI de encaminhamento expedido pela unidade administrativa de lotação do servidor;

III - Requerimento de Qualificação Profissional - SEDUC/MT;

IV - Cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e CPF ou CNH;

V - Comprovante de residência nominal e legível, atualizado dos últimos 90 (noventa) dias; caso o imóvel seja alugado deve encaminhar o contrato de locação ou declaração do dono do imóvel autenticado em cartório;

VI - Declaração que não excederá 1/6 (um sexto) do quadro dos servidores devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou Diretor Escolar, que conste que a licença a ser concedida não excederá 1/6